

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 143 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Classificar a Barragem Vila Rica IV, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-07 – Médio Xingú / Bacia Amazônica, município de Vila Rica, empreendedor Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00028/2025/GSB/SEMA, de 20 de janeiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/23713.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar o Barramento Vila Rica IV, no município de Vila Rica quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 33981
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A. – CNPJ: 08.262.672/0001-87
- VI. Município/UF: Vila Rica /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10° 05' 24.6" S e 51° 25' 34.6" W
- VIII. Altura (m): 2,00
- IX. Volume (hm³): 0,0631
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-07 – Médio Xingú / Bacia Amazônica, município de Vila Rica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00028/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00028/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2025

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 33981

1.INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/23713 de 05/08/2024, que solicita a Classificação de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, de Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A. – Fazenda Vila Rica, localizada no córrego Sem Denominação, afluente do córrego Pium, Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-07 – Médio Xingú (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Em referência à análise documental, devendo ser ressaltado que não é atribuição desta Gerência de Segurança de Barragens atestar a veracidade das informações, ficando o responsável sujeito às penas da Lei e responderá pelos prejuízos que causar, tem-se conforme a seguir:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem sem assinatura (fls. 128/129); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.795 na data de 30/07/2024 (fl. 130); CNPJ da empresa Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A., sob nº 08.262.672/0001-87 (fl. 133); cópia do Estatuto Social e da Ata da Assembleia de eleição dos administradores da empresa Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A. (fls. 136 a 193); matrícula 2.085 e 5.175 do imóvel rural Fazenda Vila Rica (fls. 194 a 205); cópia da Escritura Pública de nomeação de inventariante do Espólio de Plácido Ribeiro Vaz e

Classif. documental | 255.11



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 20/01/2025 às 11:02:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 21/01/2025 às 15:51:49.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23959225-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23959225-827>



SEMAPAR202500028A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Certidão de Óbito (fls. 206 a 210); cópia do Contrato de Comodato de Imóvel Rural Fazenda Vila Rica, matrículas 2.085 e 5.175, com vigência até 01/01/2039 (fls. 211 a 216); Procuração da interessada, representada por Bruno Melgaço Vaz, para Lorena Laís Rodrigues (fl. 217); cópia da CNH Digital da sra. Lorena Laís Rodrigues (fl. 218) e comprovante de endereço (fl. 219); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 131/132/248/249).

- Foi apresentado o número do CAR n° MT58513/2018 em referência ao imóvel rural Fazenda Vila Rica, cuja Razão Social está em nome de Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A., tendo a medida de área total de 8.411,4822 ha.

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- - Requerimento para cadastro no SNISB/ANA (fls. 05 a 15); Relatório de Inspeção de Segurança das Barragens Vila Rica IV (fls. 16 a 337), contendo as características dos barramentos, levantamento topobatimétrico, relatório fotográfico, ficha de inspeção regular, cronograma de manutenções, estudo hidrológico, cálculo de estabilidade de talude em função da caracterização do solo no ensaio de peneiramento; Matriz de Classificação de Barragem (fls. 69 a 74); Relatório de estudo de ruptura hipotética (fls. 220 a 241); plantas e desenhos (fls. 242 e 243); Cronograma de obra (fl. 244); ART 1220240161109 (fls. 03/04) de Projeto *As Built*, inspeção e laudo de barragem de terra, levantamento de dados topobatimétricos e projeto de obras hidráulicas fluviais, inclui Estabilidade de Talude e Estudo de Ruptura, assinada pela Engenheira Civil, sr. Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (Registro Nacional no CREA RNP n° 1217176292).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico córrego Sem Denominação, afluente do córrego Pium, localizado entre a Fazenda Vila Rica, em Vila Rica/MT. Já possuem cadastramento as barragens Vila Rica I, Vila Rica II, Vila Rica III e Vila Rica V, conforme processo SIMLAM N° 46155/2022, sendo que o código SNISB associado a estas barragens é o 26332. As barragens Vila Rica VII, Vila Rica VIII e Vila Rica IX fazem parte do pleito do processo SIGADOC SEMA-PRO-2024/23725 e conforme informações da Responsável Técnica a barragem Vila Rica VI está livre de classificação conforme Art 24 da IN SEMA n° 08/2023 (fl. 30). O barramento analisado neste pleito é a Barragem Vila Rica IV que se situa isolada no corpo hídrico Sem Denominação.

Quadro 1: Características gerais do barramento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Empreendedor:	Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A.
CPF/CNPJ:	08.262.672/0001-87
Localização do empreendimento:	Estrada Projetada Aracati, km 46, Fazenda Vila Rica, S/N, Zona Rural
Nº CAR:	MT58513/2018
Município/UF:	Vila Rica/MT
Finalidade do barramento:	Pecuária (dessedentação animal)
Situação do empreendimento / Idade de construção	Em Operação / Entre 10 e 30 anos (fl. 06)
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Sem Denominação
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-07 – Médio Xingú / Bacia Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,63

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos (fl. 49).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Quadro 2: Características gerais dos barramentos.

Nome da barragem	Vila Rica IV
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	10° 05' 24.6' S e 51° 25' 34.6' O (fl. 06)
Altura máxima projetada (m)	2,00 (fl. 06)
Cota do coroamento (m) / revestimento	290,00 (fl. 06) / cascalho (fl. 07)
Cota da fundação (m)	288,00 (fl. 24)
Comprimento do coroamento (m)	170,00 (fl. 06)
Largura média do coroamento (m)	9,92 (fl. 06)
Largura da base no talvegue (m)	19,27 (fl. 242)
Tipo de material	Terra (fl. 06)
Tipo estrutural	Zoneada (fl. 06)
Fundação	Solo residual (fl. 08)
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/Berma de jusante	1,0V:2,5H (fl. 242)
Inclinação do talude/paramento de montante	1,0V:2,5H (fl. 242)
Ombreiras	Naturais (fl. 08)
Drenagem superficial	Inexistente
Tratamento da fundação	Inexistente





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório	Cota / Nível normal de operação (NNO)	289,70 m (fls. 12) / 1,70
	Cota / Nível Mínimo Operacional	289,00 m (fl. 12) / 1,00
	Cota / Nível máximo Maximorum (NMM)	290,90 m / 2,00
	Área inundada (NNO) (ha)	4,22 (fls. 46)
	Volume útil (NNO)	0,0463 hm ³ (fl. 46)
	Área inundada (NMM) (ha)	7,00 (fl. 46)
	Capacidade total (NMM)	0,0631 hm ³ (fl. 46)
Nome/ órgão extravasor principal / localização	Vertedor lateral escavado no solo em seção trapezoidal na OD.	
Vazão de projeto (m³/s) / TR	11,57 / 500 anos (fl. 54)	
Vazão NMM órgão extravasor principal (m³/s)	0,75 (fl. 58)	
Cota da soleira (m)	289,70	
Borda livre (m)	Sem borda livre(baseado nos níveis apresentados-fl. 46)	
Tipo de controle	Livre	
Tipo de operação	Livre	
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia	
Estudos hidrológicos	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Vila Rica (951000) (fls. 48 a 54).	
Dimensionamento hidráulico	Extravasor lateral escavado em seção trapezoidal na Ombreira direita (OD), base de 0,80 m, superfície de 3,00 m, declividade 2,0%, lâmina d'água de 0,30 m. Capacidade pelo método de Manning igual a 0,75 m ³ /s até a crista da barragem. (fls. 56 a 58). Informa que é o único dispositivo para manutenção da vazão mínima remanescente e, portanto, deve ser avaliadas pela Gerência de Outorga – GOUT.	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras de adequação

O responsável técnico propõe readequação do vertedor lateral que funciona como passagem molhada. Propõe construção em concreto mantendo a seção trapezoidal, aprofundando até a cota da Soleira em 289,05 m, largura de fundo de 10 m e largura superior de 19 m, a lâmina d'água ficará com 0,30 m e declividade de 1,7%, resultando cota máximo *maximourm* de 289,35 m e borda livre de 0,65 m e capacidade de vazão de 11,78 m³/s (fls. 58 e 59). Executará sistema de dissipação de energia do tipo escada dissipadora sendo 4 degraus em concreto com largura de 19 m, altura do degrau de 0,20m e patamar de 1,00 m (fls. 60 e 61 e desenho fl. 243). Previsão de execução até dezembro/2025 (fl. 244).

Manutenções previstas

Manutenções frequentes dispostas no ISR como supressão de vegetação, reparo de erosões e buracos de animais, adequação do vertedor e proteção do talude de jusante com gramínea. Remoção da vegetação aquática do reservatório (fl. 76).

Segurança física

Realizou ISR na data de 14/02/2024, sendo verificado densa vegetação por todo o maciço dificultando a observação das anomalias. A região a jusante da barragem estava alagada devido ao período de chuvas. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente (fls. 104 a 127).

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor e o volume da barragem até a crista, é classificada como "PEQUENO", já que, conforme cálculos apresentados, possui volume de 63.148,80 m³ (fl. 46).

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento Vila Rica IV (fls. 220 a 241).

A projetista apresentou estudo de inundação do barramento, com ART CREA-MT n° 1220240161109 datada em 30/07/2024, o qual foi feito no *software* HECRAS. Foi utilizado um MDT COPÉRNICUS de resolução de 30m e somatório dos volumes dos reservatórios até na crista, totalizando 63.148,80 m³ (fl. 229). Foi adotado como modo de falha galgamento, vazão de pico de 40,30 m³/s (fl. 235). Também foram consideradas a altura do maciço, tempo de formação de brecha e largura de brecha. A planície de jusante é caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico sem estruturas a jusante. Conforme envoltória de inundação (fl. 235), resulta em DPA baixo, com área alagada de 36,8 ha numa distância de 2,20 km a partir da barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH n°143/2012.



SEMAPAR202500028A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (menor ou igual a 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada por acidente da barragem. Existem 2 barramentos a jusante)	1
DPA = somatória de a até d		7

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, a Classificação quanto ao Risco pode-se seguir conforme proposta apresentada.

No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() Menor ou igual a 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento menor que 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8
<i>CT = somatória de a até f 20</i>		

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos c/ problemas ident., c/ redução de capacidade de vazão e c/ medidas corretivas EM IMPLANTAÇÃO / canais ou vertedouro c/ erosões ou parc. obstruídos (7)	7
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatória de g até l 17</i>		

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

1. Existência de documentação de projeto (m)	() Projeto executivo ou “como construído” (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n)	() Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (q)	() Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
<i>Ps = somatória de m até q 15</i>		

4.4 Resumo da Classificação



SEMAPAR202500028A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NOME DA BARRAGEM:	VILA RICA IV
NOME DO EMPREENDEDOR:	Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A.
DATA:	14/02/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	17
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	15
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		52

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	Maior ou igual 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	Menor ou igual a 35

* Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	7

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 33981.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

6.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
6.1.1.	O empreendedor fica obrigado prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem, inclusive as correções das anomalias avaliadas pelo Responsável Técnico e constantes do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade



SEMAPAR202500028A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6.1.2.	Protocolizar Projeto <i>As Built</i> , após as alterações/modificações propostas para os barramentos.	Conforme cronograma de obras apresentado com término em dezembro/2025 (fls. 363/417/469).
6.1.3	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR)** acompanhado de ART do responsável, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.	A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
6.1.4	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação
6.1.5	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento.

Notas: *Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação” nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Art. 20 da IN SEMA nº 08/2023. **Conforme Art. 5º da Resolução CNRH nº 143/2012.

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 134 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Juína - Principal, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Perdido ou Barroso, UPG A-14 - Alto Juruena/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°24'57,40"S, 58°46'45,29"W, no município de Juína /MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Juína. - CNPJ: 15.359.201/0001-57, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 135 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Goiana II, existente como tanque pulmão, A-8 - Suiá-Miçú /Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°46'37,87"S e 52°8'52,80"W, no município de Querência /MT, empreendedor Antonio Carlos Mosconi. - CPF: 633.934.411-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 136 de 03 de fevereiro de 2025, Pré-classifica, quanto à Segurança, a Barramento 1 - Mangaba Urbanismo LTDA, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio Bandeira, UPG P-04 - Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'28,05 ?S e 56°02'49,06 ?W, no município de Cuiabá /MT, empreendedor Mangaba Urbanismo LTDA - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 137 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Taquaral II, existente no Córrego Retiro, afluente do Córrego Brumadinho, P-7 - Paraguai-Pantanal/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°46'2,96"S, 56°48'55,98"W, no município de Nossa Senhora do Livramento /MT, empreendedor BLT AGRO EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 16.583.748/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 138 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Três Marias II, existente no Córrego Tucunduva, A-8 - Suiá - Miçú / Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'36.8"S e 51°49'17.4"W, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 139 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Junges, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio feio, UPG A-8 - Suiá-Miçú / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 49' 07.1 " S e 52° 13' 10.9 "W, no município de Querência /MT, empreendedor José Abílio Junges - CPF: 141.919.039-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 140 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estrela de Fogo / Barragem 1, existente no Ribeirão Paranatinga, UPG A-11 - Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 02' 46.0"S e 55° 45'44.3"W, no município de Sorriso /MT, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária LTDA - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 141 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estrela de Fogo / Barragem II / Principal, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-11 - Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 04' 44.3"S e 55° 43'45.5"W, no município de Sorriso /MT, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária LTDA - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 142 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barramento 1 - Fazenda Progresso Vista Alegre, existente no Córrego Olho de Boi, UPG A- 9 - Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°30'37,8"S e 52°04'54,1"W, no município de Canarana /MT, empreendedor Idalina Martins Pinto - CPF: 728.358.771-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 143 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Vila Rica IV, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-07 - Médio Xingú / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 09° 53' 41.68"S e 56° 13' 13.06"W, no município de Vila Rica /MT, empreendedor Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A. - CNPJ: 08.262.672/0001-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 144 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Zeniiti III - Barramento 05, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-4 - Baixo Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°30'37,8"S e 52°04'54,1"W, no município de Alta Floresta /MT, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli. - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT